

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2024
REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº: 62.271/2024
ID CidadES: 2024016E700001.02.0031

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** através da Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, objetivando a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Coletes Balísticos e Coletes Refletivos)** para a **Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim-ES**, mediante o **Sistema de Registro de Preços**, com **lote(s) reservado(s) para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira Sra. Michelle Oliveira Massena e equipe de apoio, devidamente designados através do Decreto Municipal nº 33.944/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 34.411/2024, e obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.880/2024, Decreto Municipal nº 33.693/2024, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do acolhimento das propostas	Dia 16/10/2024 às 14h
Limite p/ recebimento de propostas	Dia 29/10/2024 às 12h59min
Abertura da sessão pública	Dia 29/10/2024 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's (Coletes Balísticos e Coletes Refletivos)** para a **Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim-ES** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**.

1.3. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e estão especificadas no Termo de Referência e estarão também no tempo da ordem de emissão da Autorização de Fornecimento ou Contrato.

1.4. O valor global máximo para o(s) item(ns) e dos lote(s) é(são) o(s) previsto(s) no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

1.5. A licitação será dividida em itens e lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse.

1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Pregoeiro(a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como “ME ou EPP”.

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.4.1.** A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6.** Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e
- 3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10.1.** O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 33.880/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada, ou outro documento que o substitua, conforme legislação aplicável;
- b) Documento de identificação com foto do representante legal;
- c) Instrumento de procuração, se for o caso;
- d) Documento de identificação com foto do procurador;
- e) Na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

4.6.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

4.7. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto neste edital.

4.8. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir pela impugnação.

4.9. Caso a pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

4.10. As impugnações serão respondidas, exclusivamente, por divulgação na internet, no endereço www.cachoeiro.es.gov.br.

4.11. As respostas somente identificarão o licitante impugnante que autorizar sua divulgação, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.12. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “suspenso”.

4.13. Acolhida a impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.14. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

4.15. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a pregoeira ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.16. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e, caso desejem, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.1.2. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, quando couber.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.**

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's e EPP's, quando houver, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, a Pregoeira realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser na proporção de **1,00% (um por cento)**.

6.6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.8. No presente certame será adotado o **modo de disputa “aberto”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema.
- 6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.13.1.** Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando previsto.
- 6.13.2.** A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.13.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.14.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.14.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.14.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.14.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.14.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

6.14.2.2. Empresas brasileiras;

6.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

6.15.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.17. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Após o encerramento da etapa competitiva, fica oportunizado a todos os licitantes do certame, arrematantes ou não, a manifestação acerca da intenção de compor o Cadastro de Reserva, POR ITEM/LOTE, no prazo máximo de 03 (três) horas.

6.18.1. A manifestação de que trata o item anterior deverá ser, exclusivamente, através do e-mail: semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, conforme Modelo do Anexo VII deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) conter vícios insanáveis;
- c) não se referir à integralidade do objeto;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento; e
- g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no anexo II deste edital.

7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega ou amostra fora das especificações previstas, bem como a ausência ou reprovação na prova, sem justificativa aceita pela Pregoeira, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's/EPP's, quando houver, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

7.5.1. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou a melhor proposta permanece na posição de melhor classificada, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas no art. 8º do Decreto Municipal 33.880/2024, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A prorrogação de que tratam os itens acima poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a) em original (devidamente assinada e escaneada);
- b) por certificação digital; ou
- c) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.3. A proposta comercial deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

8.3.1. O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA APRESENTADO COMO ANEXO II A ESTE EDITAL.

8.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do lote ofertado e valor global da proposta**, em reais, e por extenso.

8.4.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4.2 A proposta escrita deverá indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no Anexo II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL, deste Edital.

8.4.3. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Equipe deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

8.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

8.5.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

8.6. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.7.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.7.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.8. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada, e o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

9.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

9.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;

II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

9.7. Na hipótese de a proposta apresentada ou o total de lotes arrematados pelo licitante vencedor ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ou} = 1,0$$

9.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

9.7.3.2. À Equipe reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

9.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no subitem 9.7.3 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

Qualificação Técnica

9.8. Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

9.8.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.8.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Declaração

9.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

9.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.

III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

III – a) Em se tratando de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais as ME e EPP estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstre que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta dias nos moldes previstos no edital e seus anexos.

9.10.2. Somente será enquadrada como ME e EPP a licitante que apresentar todos os documentos mencionados no **item 9.10.1**. Caso a licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME e EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrada como ME ou EPP.

9.10.3. Caso haja participação de ME e EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Disposições Gerais

9.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11.1.1. Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

9.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.11.5.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11.7. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser prevista, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.10.1. Para os fins previstos no item acima, a vistoria poderá ser por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.10.2. Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, após a declaração do arrematante e, até o prazo de 02 (duas) horas após o término da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.2. Feita a manifestação da intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso.

10.1.2.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar a Habilitação Jurídica, conforme consta no item 9.2.

10.1.4. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

10.1.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

10.2. Disponibilizado o recurso, estarão os demais licitantes intimados a apresentarem contrarrazões dentro de 03 (três) dias úteis, caso assim o desejem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O Pregoeiro receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

10.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira via plataforma eletrônica, e excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

10.6. O histórico dos autos do processo estará disponível aos interessados via <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/>, podendo serem solicitados, na íntegra, no e-mail especificado no item anterior.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

12.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12.7. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, conforme previsto neste edital, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.5. Fraudar a licitação;

14.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 14.2.4 a 14.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 14.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1 a 14.2.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.4 a 14.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

15.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

15.9. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.10. O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI – Minuta do Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de outubro de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA***EPI's de Segurança – Coletes GCM / Trânsito*

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO, A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (COLETES BALÍSTICOS E COLETES REFLETIVOS) PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES** NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDOS NA **LEI 14.133/2021** E NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Coletes Balísticos e Coletes Refletivos) para a Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim-ES**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG, conforme quantitativos, especificações e exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Para facilitar o entendimento das razões pelas quais necessitamos de tal aquisição, visando evitar questionamentos futuros e até para agilizar a tramitação do processo, formalizou-se a justificativa em itens, que se seguem abaixo;

- A **motivação** para a aquisição se deve à necessidade de garantir a integridade física e operacionalidade aos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito que estão constantemente expostos às possibilidades de violência em razão de suas atribuições;
- O objeto por si só já define a **razão de sua escolha**, por se tratar de material específico para tal fim, cuja escolha está determinada pela forma de seu emprego, não sendo possível definir “outra” possível razão para sua escolha, que não a de atender à demanda proposta;
- Pela natureza do material ora solicitado, está claro que o **público alvo** diretamente atendido serão os servidores que se utilizarão dos materiais e equipamentos e indiretamente a população com prestação de serviços de melhor qualidade;
- Sobre **quantitativos**, por se tratar de material de proteção e segurança de uso individual em serviço prioritariamente operacional, além das questões de tamanho, foi levada em conta a higiene e foi definido quantitativo para atendimento a todo o quadro de Guardas Cíveis e Agentes de Trânsito ativos, os aprovados no concurso público em andamento, bem como para reposição em caso de danos;
- Os **benefícios** resultantes da aquisição estão claros: proteção física individual para desempenho das atividades cotidianas dos servidores, melhores condições de trabalho, aumento da sensação de segurança por parte dos munícipes que poderão contar com uma presença mais ostensiva dos servidores e inibição de grande parte dos possíveis delitos nas áreas de atuação dos agentes públicos;
- Sobre as **razões técnicas**, está claro no item “objeto”, que se trata de material específico que visa dar condições de atuação mais efetiva na proteção do patrimônio, bem como na fiscalização de mobilidade e trânsito, uma vez que integrantes da GCM serão capacitados para atuarem também no sistema de trânsito do município, em conjunto com os Agentes de Trânsito. Para que se garanta a ampliação de participação de interessados, os materiais serão licitados em **04 (quatro) lotes** distintos, dadas às suas características.
- Consta no processo **estudo técnico preliminar** que visa nortear o processo de aquisição, com vistas a atender as necessidades básicas e inerentes ao desempenho das atribuições dos GCM's e Agentes de Trânsito;

- Consta no processo **análise de riscos** que busca identificar os riscos inerentes ao processo de aquisição, visando minimizá-los através de sua antecipação e previsibilidade;
- **O que se pretende com tal aquisição**, é garantir em primeiro plano a integridade física dos servidores, através o uso do colete balístico, bem como proporcionar maior visibilidade com os coletes refletivos.

3. OBJETIVO GERAL DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição é de fundamental importância e tem por objetivo atender à necessidade de oferecer condições mínimas de trabalho com segurança aos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil e Agente de Trânsito.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A pretensa contratação será realizada com fundamento na Lei nº14.133/2021, e seus artigos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta, conforme Decreto Municipal nº33.478/2023;

4.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico mediante *Registro de Preços*, conforme quantitativos, especificações e exigências técnicas constantes do **item 5 e ANEXOS I e II** deste Termo de Referência, considerando o **MENOR PREÇO** proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMCI, atendendo à Lei Federal nº14.133/2021;

4.3. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de “materiais comuns”, podendo ser especificado de forma objetiva, e encontra amparo nos termos do Decreto Municipal nº16.114/2005 e na Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. O objeto, por questões de características distintas, será licitado em lotes conforme tabelas abaixo;

5.2. Nas tabelas a seguir estão discriminadas as quantidades e especificações básicas do objeto;

5.3. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação;

LOTE I – Colete Refletivo - GCM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	COLETE REFLETIVO. Colete refletivo tipo manta, na cor Amarelo Fluorescente , conforme norma ABNT 15292 e escrito em faixas horizontais em letras retrorrefletivas “ Guarda Civil Municipal ” conforme descrição complementar do anexo I.	und	100

LOTE II – Colete Refletivo - AGENTES DE TRÂNSITO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	COLETE REFLETIVO. Colete refletivo tipo manta, na cor Amarelo Fluorescente , conforme norma ABNT 15292 e escrito em faixas horizontais em letras retrorrefletivas “ Agente de Trânsito ” conforme descrição complementar do anexo I.	und	30

LOTE III – Colete Balístico - GCM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “P” Masculino , conforme descrição complementar do anexo II	und	05
02	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “M” Masculino , conforme descrição complementar do anexo II	und	30
03	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “G” Masculino	und	31
04	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “GG” Masculino , conforme descrição complementar do anexo	und	10
05	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “XG” Masculino , conforme descrição complementar do anexo	und	04
06	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “P” Preferencialmente Feminino , conforme descrição complementar do anexo II	und	01
07	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “M” Preferencialmente Feminino , conforme descrição complementar do anexo II	und	04
08	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “G” Preferencialmente Feminino , conforme descrição complementar do anexo II	und	03
09	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão da GCM de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “GG” Preferencialmente Feminino , conforme descrição complementar do anexo II	und	02
TOTAL			90

LOTE IV – Colete Balístico - AGENTE DE TRÂNSITO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD
01	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “M” Masculino , conforme descrição complementar do anexo II	und	02
02	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “G” Preferencialmente Feminino , conforme descrição complementar do anexo II	und	01
03	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “G” Masculino , conforme descrição complementar do anexo II	und	09
04	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “GG” Preferencialmente Feminino , conforme descrição complementar do anexo II	und	01
05	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “GG” Masculino , conforme descrição complementar do anexo II	und	07
06	Colete balístico, Nível III-A , tarja de identificação e Brasão de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim. TAMANHO “XG” Masculino , conforme descrição complementar do anexo II	und	02
TOTAL			22

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto ora contratado será entregue mediante provocação do órgão requisitante de acordo com a demanda apresentada, através da emissão da A.F. – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será enviada ao(à) CONTRATADO(A) por um portador ou por meio eletrônico, através da secretaria requisitante;

6.2. Emitida a “Autorização de Fornecimento”, a CONTRATADA deverá estar apta para dar início à execução do objeto, nas quantidades estipuladas pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sob pena de sanções administrativas previstas no **item nº16**, com fulcro nos **Art. nº155 e 156** da Lei nº14.133/2021;

6.3. Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA, rigorosamente conforme descrito na especificação deste Termo, conforme o quantitativo da Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

6.4. Caso os materiais entregues estejam em *desconformidade* com o especificado neste documento, estes serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a efetuar a troca imediatamente após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.5. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades;

6.6. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

6.7. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizado no CMU – Centro de Manutenção Urbana, localizada à Rua Agildo Romero, s/nº, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.314-670, sob as condições estipuladas neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente aos prazos nele estipulados.

7. GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE

7.1. Os materiais deverão ter garantia e prazo de validade estipulados na embalagem do fabricante, devendo haver substituição em caso de material em que se constatem falhas ou defeitos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

7.2. Quanto aos Coletes Balísticos, a garantia do conjunto do painel balístico, incluídos invólucro e etiqueta de identificação, terá prazo mínimo de **06 (seis) anos**, e as capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima, pelo prazo mínimo de **01 (um) ano**, ambos os prazos contados a partir do recebimento dos coletes.

7.3. Todos os materiais e equipamentos devem estar de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para cada item e possuírem certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, podendo estas normativas e certificações serem substituídas por normativas próprias de órgãos federais de segurança.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais será de no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo atender às exigências contidas neste termo de referência.

8.2. Os materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, rigorosamente conforme descrito nas especificações deste Termo, acompanhados de *folhetos ou manuais de uso e conservação*, conforme os quantitativos da Autorização de Fornecimento - AF, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

8.3. Caso os materiais entregues estejam em *desconformidade* com o especificado neste documento, estes serão rejeitados, obrigando-se a **CONTRATADA** a efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

- 8.4.** Na hipótese de que a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades;
- 8.5.** Os custos de substituição dos materiais/equipamentos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**;
- 8.6.** O recebimento provisório dos materiais será realizado pela Gerência de Bens Móveis e Imóveis do Almoxarifado Central desta Prefeitura;
- 8.7.** O recebimento definitivo será realizado após verificado o atendimento das especificações técnicas do objeto, que se darão em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório;
- 8.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.10.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado previamente, devidamente justificado e com concordância prévia da Administração.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O pagamento ocorrerá mediante empenho e liquidação, por conta de fonte de Recursos Ordinários, conforme a seguir:

9.1.1. Dotação Orçamentária;

Ficha: **00683**

Projeto/Atividade: **2.046**

Despesa: **3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Fonte de Recursos: **150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Ficha: **00916**

Projeto/Atividade: **2.049**

Despesa: **3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**

Fonte de Recursos: **175200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO**

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.
- 10.2.** Como condição para a efetivação do pagamento, deverá ser anexo à fatura, prova de regularidade, conforme **Art. 68** da Lei 14.133/2021, perante:
- 10.2.1.** Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
 - 10.2.2.** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - 10.2.3.** Fazenda Estadual;
 - 10.2.4.** Regularidade Fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da **CONTRATADA** e do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
 - 10.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
 - 10.2.6.** Certidão de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (**CNPJ**)
- 10.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, por não ser esta aprovada, a **CONTRATADA** não estará autorizada a suspender a prestação dos serviços.
- 10.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento das obrigações contratuais ora assumidas.
- 10.5.** Qualquer erro ou atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos

como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, implicará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Art. 117

11.1. A fiscalização será designada pelo Secretário da Pasta e será composta por servidor efetivo ou empregado público nos termos do Art. 7º, com autoridade para exercer em nome da SEMSEG, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos materiais descritos neste Termo de Referência;

11.2. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da municipalidade, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.4. Os materiais acessórios de menor valor licitados por item da **Tabela I**, estão dispensados da formalização de contrato, sendo este instrumento substituído pela Nota de Empenho, mas com prevalência das exigências do Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente as especificações descritas neste Termo de Referência atendendo objetivamente ao solicitado;

12.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;

12.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

12.4. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

12.5. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato a fim de que não haja prejuízos à realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

12.6. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;

12.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação/Contratação, conforme **inciso XVI do Art. 92** da Lei nº14.133/2021;

12.9. Em caso de prejuízos decorrentes da prestação dos serviços, a responsabilidade será da empresa CONTRATADA;

12.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.13. Promover a guarda e vigilância dos EPIS e tudo o que for necessário à execução do objeto até o recebimento por parte do Município de Cachoeiro de Itapemirim devidamente documentado sob pena de responsabilização;

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços contratados por meio de servidores conforme **Art. 7º**, especialmente designados para esse fim, nos termos do **Art. 117**, da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

13.2. Solicitar a substituição dos EPIs que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;

13.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

13.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos equipamentos, materiais ou serviços, por servidor competente conforme Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;

13.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas, vícios ou incorreções na prestação dos serviços que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência e/ou em seus Anexos, fixando prazo para as devidas correções, bem como a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas unidades integrantes da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim mesmo não participantes, e por qualquer outro órgão público que assim o desejar;

14.2. Para efeito de quantidades referentes a aquisições ou contratações, foi observado o **Art. 86** da Lei 14.133/2021 e seus parágrafos, que regulamentam o Registro de Preços;

14.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §4º do mesmo artigo;

14.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme §5º do mesmo artigo;

14.3. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços sem as devidas autorizações do Órgão Gerenciador e da **CONTRATADA**, conforme inciso III do §2º do mesmo artigo.

15. VIGÊNCIA – Art. 84

15.1. A futura **Ata terá vigência** de 01(um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **Art. 84** da Lei 14.133/2021, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;

15.2. O prazo de vigência do futuro **contrato** originário da ata de registro de preços, será até 31/12/2024 contados do primeiro dia útil de sua assinatura na forma do Art. 105 da Lei nº14.133/2021, observados os critérios previstos na Lei 14.133/2021;

15.3. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento;

15.4. É possível por parte da CONTRATADA, a solicitação devidamente justificada e fundamentada, da extensão do prazo de entrega, sujeita à análise da Administração;

15.5. É facultado à Administração Pública o direito à Rescisão Unilateral, quando esta julgar necessário, conforme inciso II do **Art. 104** da Lei 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas nos **Art. nº155 e 156** da Lei nº14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº29.325/2020, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quais sejam:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.1.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim após a devida notificação e transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

17.1.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que;

17.1.2. Em caso de divergências entre o Termo de Referência e a legislação que regulamenta o setor, prevalecerá sempre esta última;

17.1.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;

17.1.4. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

18. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência, como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES. **Autorizo** a abertura de procedimento licitatório e **declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Elaborado por:

Marcos V. da Silva
Ger. Administrativo

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de agosto de 2024.

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ANEXO I

1 - Especificações Técnicas do COLETE REFLETIVO

1.1 – Guarda Civil Municipal

COLETE REFLETIVO. Colete refletivo tipo manta, confeccionado em tela 100% poliéster, na cor Preta, com dimensões mínimas de 40 cm de largura X 70 cm de comprimento. Possuindo 02 faixas horizontais e 02 faixas verticais na frente e nas costas, confeccionadas em pvc com forro de poliéster com 80 mm de largura na cor Amarela, sendo que a terceira faixa da parte da frente deverá possuir 100 mm de largura. Sobre as faixas, aplicação de retrorrefletivos microprismáticos de PVC com 50 mm de largura na cor Amarelo Fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m², conforme norma ABNT 15292. Sobre a última faixa na altura da cintura, deverá ser aplicada uma quarta faixa adicional, dividida em 02 abas com 340 mm de comprimento mínimo cada e fixadas na região dorsal. Sobre a faixa fixa, aplicação de 02 linhas de velcro com 1,6 mm de largura de modo a possibilitar o perfeito ajuste ao corpo do usuário. Na parte externa das faixas adicionais, também deverá ser fixado o retrorrefletivo microprismático com 50mm de largura na cor Amarelo Fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m², conforme norma ABNT 15292 e fixados através de soldas eletrônicas de alta frequência em toda sua extensão de modo a que o Colete proporcione visibilidade de 360° de seu usuário, independentemente da regulagem utilizada. Acabamento em todo seu contorno, inclusive das faixas adicionais, com viés de tecido de algodão com no mínimo 10 mm de largura em cada face. Deverá conter no centro do colete, escrito em faixas horizontais em letras retrorrefletivas “Guarda Civil Municipal” confeccionado com Refletivos Microprismáticos na cor Amarelo Fluorescente. Deverá conter faixa horizontal na altura do tórax com o Símbolo Internacional da Polícia (faixa quadriculada), com 2 camadas de Xadrez Sillitoe, com espessura de 50mm de largura.

1.2 – Agente de Trânsito

COLETE REFLETIVO. Colete refletivo tipo manta, confeccionado em tela 100% poliéster, na cor Preta, com dimensões mínimas de 40 cm de largura X 70 cm de comprimento. Possuindo 02 faixas horizontais e 02 faixas verticais na frente e nas costas, confeccionadas em pvc com forro de poliéster com 80 mm de largura na cor Amarela, sendo que a terceira faixa da parte da frente deverá possuir 100 mm de largura. Sobre as faixas, aplicação de retrorrefletivos microprismáticos de PVC com 50 mm de largura na cor Amarelo Fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m², conforme norma ABNT 15292. Sobre a última faixa na altura da cintura, deverá ser aplicada uma quarta faixa adicional, dividida em 02 abas com 340 mm de comprimento mínimo cada e fixadas na região dorsal. Sobre a faixa fixa, aplicação de 02 linhas de velcro com 1,6 mm de largura de modo a possibilitar o perfeito ajuste ao corpo do usuário. Na parte externa das faixas adicionais, também deverá ser fixado o retrorrefletivo microprismático com 50 mm de largura na cor Amarelo Fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m², conforme norma ABNT 15292 e fixados através de soldas eletrônicas de alta frequência em toda sua extensão de modo a que o Colete proporcione visibilidade de 360° de seu usuário, independentemente da regulagem utilizada. Acabamento em todo seu contorno, inclusive das faixas adicionais, com viés de tecido de algodão com no mínimo 10 mm de largura em cada face. Deverá conter no centro do colete, escrito em faixas horizontais em letras retrorrefletivas “Agente de Trânsito” confeccionado com Refletivos Microprismáticos na cor Amarelo Fluorescente. Deverá conter faixa horizontal na altura do tórax com o Símbolo Internacional da Polícia (faixa quadriculada), com 2 camadas de Xadrez Sillitoe, com espessura de 50mm de largura.

ANEXO II

Especificações Técnicas do COLETE BALÍSTICO – Guarda Civil e Agente de Trânsito

a) Colete de proteção balística (à prova de balas) **NÍVEL III-A, masculino / feminino**, modelo ostensivo, confeccionado com predominância de material em aramida na sua parte balística, produzido em painéis flexíveis confeccionado em aramida multiaxial e uma camada de espuma de polietileno, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, tendo no máximo 11 camadas, mas que não desconstituam as características de leveza e flexibilidade dentro das condicionantes de peso; que o colete esteja obediente às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma **NIJ STD N°0101.04** para o nível de proteção **Nível III-A**, conforme o regulamento para a fiscalização de produtos controlados **(R-105)**, para proteção de toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e parcialmente nas laterais do tronco), resistente a disparos de armas com os níveis de energia correspondentes ao nível de proteção balística como *pistolas 9 milímetros e Magnum .44*.

b) Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

c) Para os **coletes da GCM** deverão ser fornecidas **02 (duas) capas** externas do colete, confeccionadas em tecido misto de poliéster (70%) e algodão (30%), com variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, na cor **“azul marinho”** (referência 519), no padrão **“RIP-STOP”**, na parte externa e inferior interna, e confeccionadas em tecido com gerenciamento térmico (antitranspirante).

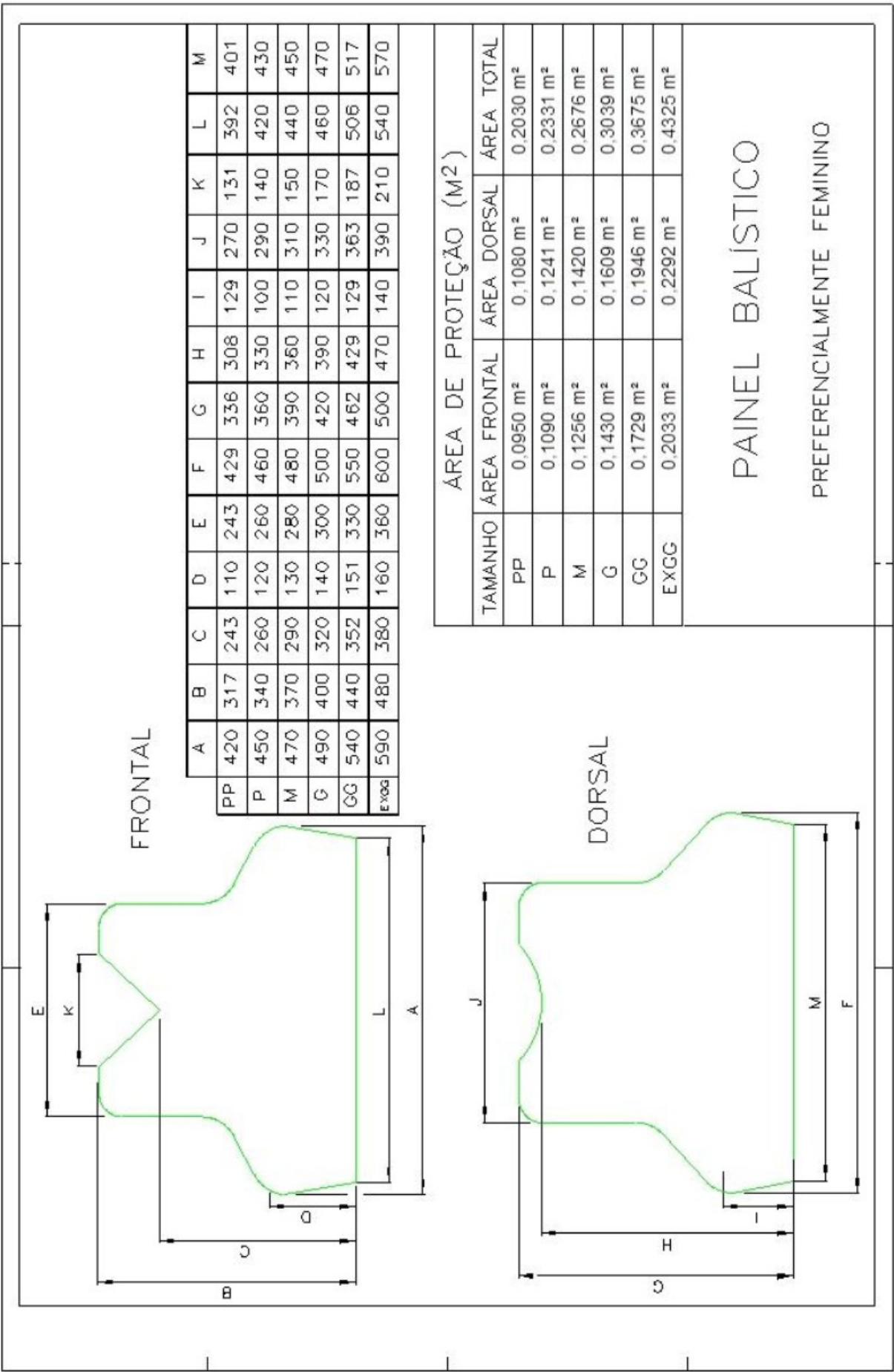
d) Para os **coletes de Agentes de Trânsito** deverão ser fornecidas **02 (duas) capas** externas do colete, confeccionadas em tecido misto de poliéster (70%) e algodão (30%), com variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, na cor **“caqui claro”** (referência RGB # F0E68C), no padrão **“RIP-STOP”**, na parte externa e inferior interna e confeccionadas em tecido com gerenciamento térmico (antitranspirante).

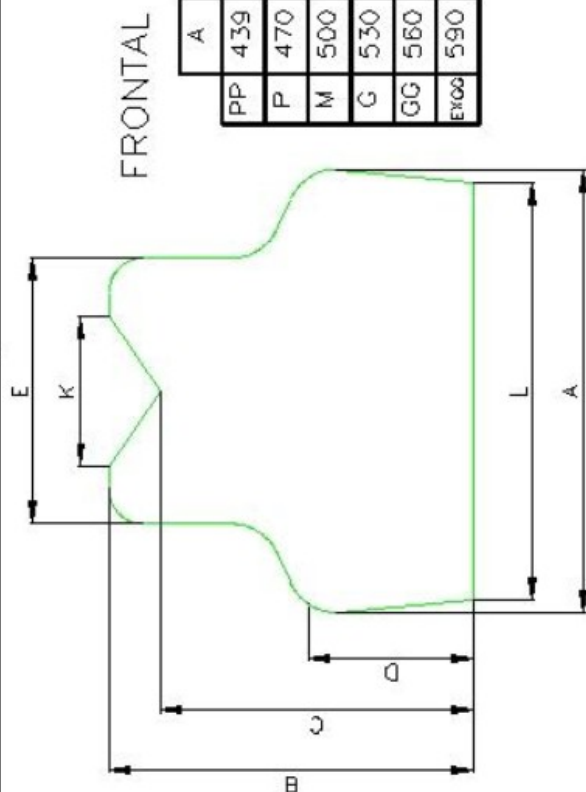
e) As capas deverão ser em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos, devendo possuir regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, através de fita aderente tipo velcro, medindo no mínimo 05 (cinco) centímetros de largura e permitir no mínimo 10 (dez) centímetros de ajuste, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) centímetros de comprimento e 05 (cinco) centímetros de largura.

f) Todas as capas deverão possuir no peitoral esquerdo, logomarca bordada da Guarda Civil e Agentes de Trânsito conforme a instituição correspondente, conforme modelo a ser fornecido posteriormente, no peitoral direito o velcro fêmea para fixação da tarja de identificação do Servidor com 12 cm de comprimento e 1,5 cm de largura (tarja fornecida pela empresa) e nas costas a inscrição **GUARDA CIVIL MUNICIPAL e AGENTE DE TRÂNSITO** em serigrafia na cor branca, conforme instituição correspondente.

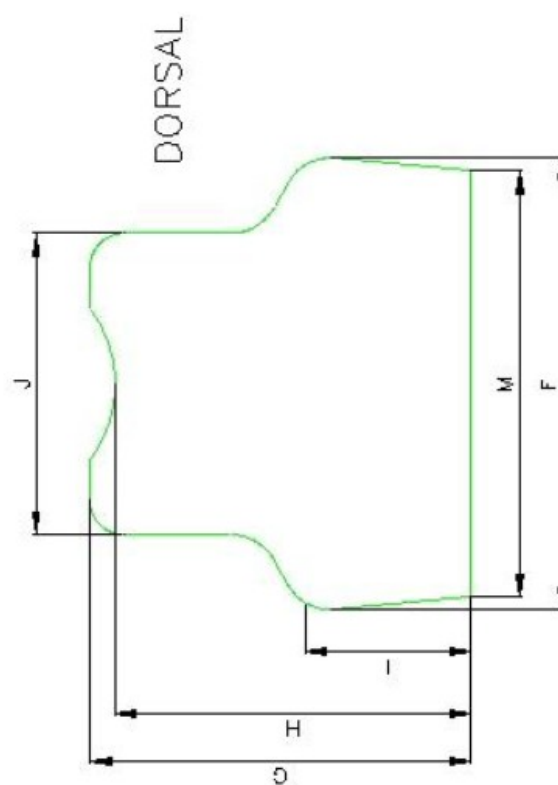
g) Documentação obrigatória a ser apresentada na proposta comercial:

- **Título de Registro** se for fabricante ou **Certificado de Registro**, se comerciante do objeto “Colete Balístico”, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro;
- **Carta** de representação da Fábrica, dando garantia no mínimo de 06 anos para os painéis balísticos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes;
- **RETEX** (Relatório Técnico Experimental) específico do objeto ofertado, emitido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;
- **RAT** (Relatório de Avaliação Técnica);
- **Laudo** do tecido da capa externa;
- **Apostila do Fabricante.**





	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
PP	439	374	318	171	261	454	397	369	169	293	140	411	425
P	470	400	340	180	280	480	420	390	180	310	150	440	450
M	500	430	370	200	300	510	450	420	200	340	170	470	480
G	530	460	400	220	320	540	480	450	220	360	190	500	510
GG	560	490	430	240	340	570	510	480	240	380	210	530	540
VEVO3	590	520	460	260	360	610	540	510	260	400	230	560	580



ÁREA DE PROTEÇÃO (M ²)			
TAMANHO	ÁREA FRONTAL	ÁREA DORSAL	ÁREA TOTAL
PP	0,1256 m ²	0,1420 m ²	0,2676 m ²
P	0,1440 m ²	0,1589 m ²	0,3029 m ²
M	0,1654 m ²	0,1845 m ²	0,3499 m ²
G	0,1895 m ²	0,2098 m ²	0,3993 m ²
GG	0,2151 m ²	0,2366 m ²	0,4517 m ²
EXGG	0,2379 m ²	0,2640 m ²	0,5019 m ²

ANEXO

MASCULINO

ANEXO II

"MODELO" DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Gestão de Suprimentos

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 042/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada.

LOTE 01					
EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
COLETE REFLETIVO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL COLETE REFLETIVO TIPO MANTA, CONFECCIONADO EM TELA 100% PO colete refletivo tipo manta, confeccionado em tela 100% poliéster, na cor azul marinho, com dimensões mínimas de 40 cm de largura x 70 cm de comprimento. possuindo 02 faixas horizontais e 02 faixas verticais na frente e nas costas, confeccionadas em pvc com forro de poliéster com 80 mm de largura na cor amarela, sendo que a terceira faixa da parte da frente deverá possuir 100 mm de largura. sobre as faixas, aplicação de retrorefletivos microprismáticos de pvc com 50 mm de largura na cor amarelo fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m², conforme norma abnt 15292. sobre a última faixa na altura da cintura, deverá ser aplicada uma quarta faixa adicional, dividida em 02 abas com 340 mm de comprimento mínimo cada e fixadas na região dorsal. sobre a faixa fixa, aplicação de 02 linhas de velcro com 1,6 mm de largura de modo a possibilitar o perfeito ajuste ao corpo do usuário. na parte externa das faixas adicionais, também deverá ser fixado o retrorrefletivo microprismático com 50 mm de largura na cor amarelo fluorescente, possuindo	UND	100		R\$ 783,33	R\$ 78.333,00

refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m ² , conforme norma abnt 15292 e fixados através de soldas eletrônicas de alta frequência em toda sua extensão de modo a que o colete proporcione visibilidade de 360° de seu usuário, independentemente da regulagem utilizada. acabamento em todo seu contorno, inclusive das faixas adicionais, com viés de tecido de algodão com no mínimo 10 mm de largura em cada face. deverá conter o nome da corporação “guarda civil municipal” escrito no centro do colete em faixas horizontais em letras retrorrefletivas confeccionadas com refletivos microprismáticos na cor amarelo fluorescente. deverá conter faixa horizontal na altura do tórax com o símbolo internacional da polícia (faixa quadriculada), com 2 camadas de xadrez sillitoe, com espessura de 50mm de largura.					
VALOR GLOBAL					R\$ 78.333,00

LOTE 02					
EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
COLETE REFLETIVO - AGENTE DE TRÂNSITO COLETE REFLETIVO TIPO MANTA, CONFECCIONADO EM TELA 100% POLIÉS colete refletivo tipo manta, confeccionado em tela 100% poliéster, na cor preta, com dimensões mínimas de 40 cm de largura x 70 cm de comprimento. possuindo 02 faixas horizontais e 02 faixas verticais na frente e nas costas, confeccionadas em pvc com forro de poliéster com 80 mm de largura na cor amarela, sendo que a terceira faixa da parte da frente deverá possuir 100 mm de largura. sobre as faixas, aplicação de retrorefletivos microprismáticos de pvc com 50 mm de largura na cor amarelo fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m ² , conforme norma abnt 15292. sobre a última faixa na altura da cintura, deverá ser aplicada uma quarta faixa adicional, dividida em 02 abas com 340 mm de comprimento	UND	30		R\$ 783,33	R\$ 23.499,90

mínimo cada e fixadas na região dorsal. sobre a faixa fixa, aplicação de 02 linhas de velcro com 1,6 mm de largura de modo a possibilitar o perfeito ajuste ao corpo do usuário. na parte externa das faixas adicionais, também deverá ser fixado o retrorrefletivo microprismático com 50 mm de largura na cor amarelo fluorescente, possuindo refletibilidade mínima de 330 candelas/luz por m², conforme norma abnt 15292 e fixados através de soldas eletrônicas de alta frequência em toda sua extensão de modo a que o colete proporcione visibilidade de 360° de seu usuário, independentemente da regulagem utilizada. acabamento em todo seu contorno, inclusive das faixas adicionais, com viés de tecido de algodão com no mínimo 10 mm de largura em cada face. deverá conter no centro do colete, escrito em faixas horizontais em letras retrorrefletivas "agente de trânsito" confeccionado com refletivos microprismáticos na cor amarelo fluorescente. deverá conter faixa horizontal na altura do tórax com o símbolo internacional da polícia (faixa quadriculada), com 2 camadas de xadrez sillitoe, com espessura de 50mm de largura.					
VALOR GLOBAL					R\$ 23.499,90

LOTE 03 AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "P") MASCULINO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho P masculino.	UND	05	R\$ 2.673,33	R\$ 13.366,65
02	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "M") MASCULINO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho M masculino	UND	30	R\$ 2.763,33	R\$ 82.899,90
03	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "G") MASCULINO tarja de	UND	31	R\$ 2.843,33	R\$ 88.143,23

	identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho G masculino				
04	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "GG") MASCULINO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho GG masculino.	UND	10	R\$ 2.930,00	R\$ 29.300,00
05	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "XG") MASCULINO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho XG masculino	UND	04	R\$ 3.008,33	R\$ 12.033,32
06	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "P") FEMININO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho P preferencialmente feminino.	UND	01	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
07	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "M") FEMININO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho M preferencialmente feminino.	UND	04	R\$ 2.730,00	R\$ 10.920,00
08	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "G") FEMININO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. Tamanho G preferencialmente feminino.	UND	03	R\$ 2.810,00	R\$ 8.430,00
09	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A (TAMANHO "GG") FEMININO tarja de identificação e brasão da gcm de cachoeiro de itapemirim. tamanho GG preferencialmente feminino.	UND	02	R\$ 2.896,67	R\$ 5.793,34
Valor Total					R\$ 253.526,44

LOTE 04					
EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A, (TAMANHO "M") MASCULINO tarja de identificação e brasão de agente de trânsito de cachoeiro de itapemirim. tamanho M masculino	UND	02	R\$ 2.771,67	R\$ 5.543,34

02	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A, (TAMANHO "G") PREFERENCIALMENTE FEMININO tarja de identificação e brasão de agente de trânsito de cachoeiro de itapemirim. tamanho G preferencialmente feminino	UND	01	R\$ 2.838,33	R\$ 2.838,33
03	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A, (TAMANHO "G") MASCULINO tarja de identificação e brasão de agente de trânsito de cachoeiro de itapemirim. tamanho G masculino	UND	09	R\$ 2.873,33	R\$ 25.859,97
04	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A, (TAMANHO "GG") PREFERENCIALMENTE FEMININO tarja de identificação e brasão de agente de trânsito de cachoeiro de itapemirim. tamanho "GG" preferencialmente feminino	UND	01	R\$ 2.963,33	R\$ 2.963,33
05	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A, (TAMANHO "GG") MASCULINO tarja de identificação e brasão de agente de trânsito de cachoeiro de itapemirim. tamanho GG masculino	UND	07	R\$ 3.040,00	R\$ 21.280,00
06	COLETE BALÍSTICO, NÍVEL III-A, (TAMANHO "XG") MASCULINO tarja de identificação e brasão de agente de trânsito de cachoeiro de itapemirim. tamanho XG masculino	UND	02	R\$ 3.010,00	R\$ 6.020,00
Valor Total					R\$ 64.504,97

Igualmente, declaramos que:

- a)** A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- c)** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d)** Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

- a)** Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b)** Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
- c)** toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.
- d)** temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 042/2024 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pregão Eletrônico Nº. 042/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Igual ou menor que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td><td>R\$ _____,____</td></tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 042/2024**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2024**Processo nº. 62.271/2024****Pregão Eletrônico Nº. 042/2024**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por seu titular, o Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx de ____/____/____, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 042/2024**, sob o processo nº. **62.271/2024**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº xx.xxx/2024 **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº ____ - Bairro _____ - CEP _____ - cidade/estado _____ representada neste ato pelo PF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's (Coletes Balísticos e Coletes Refletivos) para a Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim-ES**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 042/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 042/2024.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;
- III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do comprometente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;

3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

15.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unid	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unid	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº/202...

Processo nº. /202...

Pregão Eletrônico nº. 042/2024

ID CidadES nº. 2024016E700001.02.0031

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S (COLETES BALÍSTICOS E COLETES REFLETIVOS) PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/__, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 042/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 62.271/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s (Coletes Balísticos e Coletes Refletivos) para a Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim-ES**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha/Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

7.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Autorização de Fornecimento**.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**11.1. Da Revisão:**

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF